

**EDITAL nº 057,
de 30 de abril de 2018**

Convoca eleições para a composição do
Colégio Eleitoral Especial para a elaboração
da lista para escolha do Reitor.

Luiz Carlos Pflieger, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com decisão do Conselho Universitário em (Ata nº 004, de 27 de abril de 2018) torna público que serão realizadas eleições, na forma estabelecida neste Edital, conforme previsão contida no Artigo 35 do Estatuto da Fundação e Artigo 56 do Regimento Geral da Universidade, para a composição do Colégio Eleitoral Especial que irá escolher a Lista Sêxtupla de candidatos que irá ser remetida ao Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC.

Cláusula Primeira - DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

- I. Data: **28 de maio de 2018.**
- II. Local: Auditório do MidiLages.
- III. Horário: das 8h às 22h.

Cláusula Segunda – DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral Especial, de acordo com o Artigo 35, parágrafo 1º do Estatuto da Fundação, terá a seguinte composição:

- a) 30 (trinta) Docentes, de qualquer dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação *lato sensu* ou Pós-Graduação *stricto sensu*, divididos proporcionalmente de acordo com o número de docentes em suas áreas de conhecimento, conforme a decisão do CONSUNI, através do Parecer n. 027 de 26/09/13.

Áreas do conhecimento e quantidade de Docentes a serem eleitos:

Ciências Exatas e Tecnológicas 05.
Ciências Biológicas e da Saúde 13.
Ciências Humanas, Letras e Artes 05.
Ciências Sociais Aplicadas 07.
Total 30.

- b) 10 (dez) Técnicos Administrativos.
- c) 10 (dez) Discentes de qualquer dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação *lato sensu* ou Pós-Graduação *stricto sensu*.

Cláusula Terceira – DA COMISSÃO ELEITORAL

- I. O CONSUNI nomeará Comissão Eleitoral para a eleição do Colégio Eleitoral Especial e para a organização do processo de elaboração da lista para a escolha do Reitor, conforme prevê o parágrafo 3º do Art. 35 do Estatuto da Fundação UNIPLAC.
- II. A Comissão Eleitoral deverá contemplar representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e, no caso dos professores, de todas as áreas do conhecimento.
- III. Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao Colégio Eleitoral Especial e ou a Reitor e preencher os mesmos quesitos previstos na cláusula seguinte deste Edital.
- IV. Compete à Comissão Eleitoral organizar a eleição conforme este Edital, tomando as providências necessárias para o bom andamento do pleito.
- V. Compete também à Comissão Eleitoral a elaboração das listas dos votantes em cada segmento e, no caso dos docentes, para cada área do conhecimento.

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São condições de elegibilidade para compor o Colégio Eleitoral Especial:

I. Dos docentes:

- Pertencer ao Quadro do Magistério Superior da UNIPLAC há no mínimo três (03) anos consecutivos (Anexo 1).
- Estar em plena atividade funcional, entendendo-se nesta condição os docentes que se encontram em atividade no semestre/ano letivo, bem como os docentes integrantes do Núcleo Docente Estruturante – NDE e os responsáveis por disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional que não estão em exercício no referido semestre/ano letivo pelo fato dos mesmos não estarem sendo oferecidas, como também os que estão afastados para exercício de função administrativa na UNIPLAC.

II. Dos Técnicos Administrativos:

- Ser integrante do Corpo Técnico-Administrativo da UNIPLAC há no mínimo três (03) anos consecutivos (Anexo 2).
- Estar em plena atividade funcional.

III. Dos Discentes:

- Estar matriculado em curso de graduação ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu da UNIPLAC (Anexo 3).

Cláusula Quinta – DAS INSCRIÇÕES

- I. O candidato deverá requerer sua inscrição à Comissão Eleitoral através do Serviço de Protocolo, de **03/05/2018 a 18/05/2018**, nos horários de funcionamento do setor.

II. No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as condições de elegibilidade previstas na cláusula anterior, através de declarações anexas (1, 2 e 3), devidamente preenchidas e confirmadas pelo Setor de Recursos Humanos e pela Secretaria Acadêmica.

III. As candidaturas homologadas serão divulgadas no dia **25/05/2018**, através de ato do Presidente da Comissão Eleitoral, a ser afixado no mural de publicações de atos oficiais e na página eletrônica da UNIPLAC.

IV. O prazo para impugnação de candidaturas homologadas será de dois dias úteis a partir da sua publicação, através do setor de Protocolo, endereçada à Comissão Eleitoral, que julgará o recurso também em dois dias úteis.

Cláusula Sexta - DA ELEIÇÃO

A eleição proceder-se-á da seguinte forma:

I. Os candidatos terão seus nomes inseridos na cédula de votação em ordem alfabética.

II. A eleição dar-se-á por voto universal, direto e secreto e serão considerados eleitos para compor o Colégio Eleitoral Especial os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada segmento e, no caso dos professores, em cada área de conhecimento.

III. Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

IV. Quando o eleitor fizer parte de mais de um segmento, votará naquele com o maior tempo de vínculo com a Instituição.

V. O professor que lecionar em mais de uma área do conhecimento, votará naquela com o credenciamento mais antigo.

VI. Em caso de empate no número de votos, considerar-se-á eleito o candidato que apresentar:

a) Maior tempo de atividade na UNIPLAC.

b) Maior idade.

Cláusula Sétima – DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

I. A Comissão Eleitoral designará, até dois (2) úteis antes da eleição, a nominata das mesas eleitorais compostas de um (1) Presidente, um (1) Secretário e um (1) Mesário.

II. As mesas eleitorais terão a incumbência de receber os votos, proceder a escrutinação e a apuração, lavrando ata sucinta assinada pelos seus membros, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

III. A apuração terá caráter público e será realizada logo após a votação, sendo coordenada pela Comissão Eleitoral, permitindo-se o acesso à mesa eleitoral apenas dos candidatos.

IV. Os procedimentos da apuração obedecerão no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

V. Protestos ou impugnações na contagem dos votos poderão ser encaminhados, mediante recurso por escrito, pelos candidatos presentes, à Comissão Eleitoral, que os resolverá no transcurso da própria apuração.

VI. Votos com emendas ou rasuras serão considerados nulos.

VII. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada a ata pela mesa eleitoral, com a indicação individualizada dos resultados apurados e outras ocorrências significativas, com menção aos

votos de cada um dos candidatos, votos brancos, votos nulos e número de votantes e de abstenções.

VIII. Cada mesa eleitoral entregará, logo após o encerramento da apuração dos resultados, as atas e relatórios ao Presidente da Comissão Eleitoral.

IX. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios das mesas eleitorais, decidirá sobre eventuais recursos e procederá a conferência e totalização dos votos.

X. Após a totalização dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da votação.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ELEITOS PARA COMPOR O COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

I. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para publicar a relação dos eleitos para formar Colégio Eleitoral Especial.

II. As vagas não preenchidas na votação, dos Técnicos Administrativos e Discentes, não serão computadas na composição do Colégio Eleitoral Especial.

III. Na votação dos Docentes, as vagas distribuídas por áreas do conhecimento que não forem preenchidas por membros da respectiva área serão preenchidos por candidatos de outras áreas do conhecimento, utilizando-se como critério o número de votos de cada candidato, independentemente da área do conhecimento.

IV. Ainda assim, se houver vagas que não forem preenchidas, na votação dos docentes, estas não serão computadas na composição do Colégio Eleitoral Especial.

V. Em caso de vacância de membros do colégio eleitoral será chamado o próximo candidato mais votado, respeitando, no caso dos professores, as áreas do conhecimento.

Cláusula nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. No dia da votação não será permitida propaganda eleitoral no recinto de votação.

II. As ocorrências eventualmente surgidas durante o processo de votação e apuração previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

III. Os recursos e impugnações relativos a este Edital e as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser dirigidos ao CONSUNI no prazo de até dois (2) dias, contados da data de publicação do ato recorrido ou impugnado.

IV. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Lages, 30 de abril de 2018.

Luiz Carlos Pflieger
Reitor

ANEXO ao EDITAL nº 057/2018

(Docente – Anexo 1)

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
brasileiro(a), _____(estado civil), _____
(profissão), portador do RG n. _____ e CPF n. _____,
residente e domiciliado(a) na _____, n.
_____, bairro _____, cidade de Lages – SC, declaro para os devidos fins que
leciono na Universidade do Planalto Catarinense há no mínimo três (03) anos consecutivos e estou
em plena atividade funcional.

Declaro que as informações acima são verdadeiras sob pena de responder às sanções
impostas no Artigo 299 do Decreto Lei n. 2.848/40.

Lages, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Despacho do Setor de Recursos Humanos

De acordo em ____/____/____

Carimbo/Assinatura

***Este documento deve ser preenchido pelo(a) próprio(a) candidato(a).**

ANEXO ao EDITAL nº 057/2018

(Técnico Administrativo – Anexo 2)

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
brasileiro(a), _____(estado civil), _____
(profissão), portador do RG n. _____ e CPF n. _____,
residente e domiciliado(a) na _____, n.
_____, bairro _____, cidade de Lages – SC, declaro para os devidos fins que
trabalho na Universidade do Planalto Catarinense há no mínimo três (03) anos consecutivos e estou
em plena atividade funcional .

Declaro que as informações acima são verdadeiras sob pena de responder às sanções
impostas no Artigo 299 do Decreto Lei n. 2.848/40.

Lages, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Despacho do Setor de Recursos Humanos

De acordo em ____/____/____

Carimbo/Assinatura

***Este documento deve ser preenchido pelo(a) próprio(a) candidato(a).**

ANEXO ao EDITAL nº 057/2018

(Discente - Anexo 3)

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
brasileiro(a), _____(estado civil), _____
(profissão), portador do RG n. _____ e CPF n. _____,
residente e domiciliado(a) na _____, n.
_____, bairro _____, cidade de Lages – SC, declaro para os devidos fins
que estou devidamente matriculado no curso de
_____ na Universidade do Planalto Catarinense.

Declaro que as informações acima são verdadeiras sob pena de responder às sanções
impostas no Artigo 299 do Decreto Lei n. 2.848/40.

Lages, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Despacho da Secretaria Acadêmica

De acordo em ____/____/____

Carimbo/Assinatura

***Este documento deve ser preenchido pelo(a) próprio(a) candidato(a).**